



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 2.390, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

“Altera o Decreto nº 2.187/2022 que dispõe sobre Embargo administrativo das obras e vendas de lotes no loteamento irregular, denominado “Chácara da Dívida”, no Município de Paranapanema.”

RODOLFO HESSEL FANGANIELLO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paranapanema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 369, de 12 de agosto de 1997 foi revogada pela Lei Municipal nº 1.273, de 21 de março de 2019;

DECRETA

Art. 1º. O art. 3º do Decreto nº 2.187, de 05 de abril de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O embargo administrativo, permanecerá vigente até que seja regularizado o loteamento, nos termos do que dispõe a Lei do Parcelamento do Solo nº 6.766/79 e pela Legislação Municipal nº 1.273, de 21 de março de 2019.

Art 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paranapanema/SP, 28 de novembro de
2022.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE **PARANAPANEMA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

RODOLFO HESSEL FANGANIELLO

Prefeito

Registrado e Publicado no Paço Municipal da Prefeitura da Estância Turística de
Paranapanema, na data supra.

RENATO FULINI BRASIL

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos



PREFEITURA DE
PARANAPANEMA

Rua: Capitão Pinto de Melo, 485 | Bairro: Centro | CEP: 18720-000
PABX: (14) 3713-9200 | www.paranapanema.sp.gov.br
E-mail: governo@paranapanema.sp.gov.br